



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre ESTATUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos e da criança e do adolescente no Município de Pindamonhangaba, será feito através das Políticas Sociais Básicas da Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização dos pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

CAPÍTULO II

Da Política de Atendimento

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:-

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 -- CEP 12.400 -- PINDAMONHANGABA -- SP
TELEFONE: PBX (012) 42-3033 -- TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V - Por outros recursos que forem destinados com repasse de verbas Estaduais e/ou Federais;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:-

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou de zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) - Colocação sócio-familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - d) - Abrigo;
 - e) - Liberdade assistida;
 - f) - Semi-liberdade;
 - g) - Internação; e
fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):
- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;
- VII - Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII - Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;
- IX - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto de dezesseis (16) membros, sendo:-

- I - Representantes do Poder Público Municipal em números de 08 (oito) membros a saber:-
- 1 indicado pelo Deptº de Educação e Cultura;
 - 1 indicado pelo Deptº de Saúde
 - 1 indicado pelo Deptº de Promoção Social
 - 1 indicado pelo Deptº de Finanças
 - 1 indicado pelo Deptº Jurídico
 - 1 indicado pelo Deptº de Esportes e Turismo
 - 1 indicado pelo Deptº de Obras
 - 1 indicado pelo Deptº de Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Representantes da Sociedade Civil em número de 08 (oito) membros de movimentos de defesa dos direitos, de entidades de atendimento e de estudos e pesquisas, relacionadas à criança e ao adolescente, com sede no município de Pindamonhangaba.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento, no prazo de dez (10) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade das entidades ou movimentos que representa, conforme definido no inciso II, mediante edital publicado na imprensa no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de dois (2) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser eleito entre todos os membros, cabendo a ele o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 12 - O Conselho anuirá a iniciativa do Município em estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais conforme critérios estabelecidos em seu regime interno.

Artigo 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3083 - TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

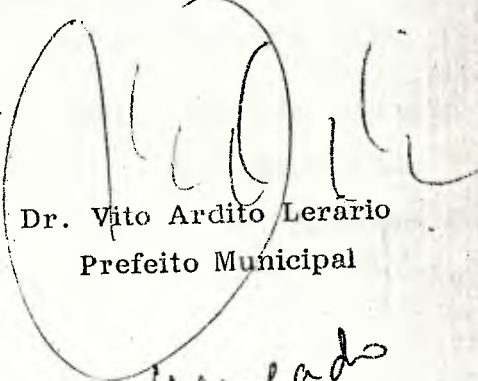
ESTADO DE SÃO PAULO

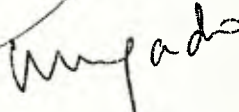
Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 15 - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

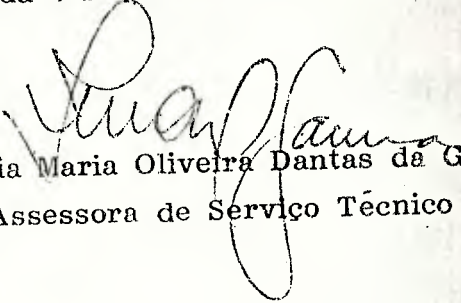
Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 1991.


Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal


Dr. Luiz Carlos Morgado
Secretário de Educação e Saúde

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 19
de dezembro de 1991.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.
